

ACÓRDÃO Nº 2660/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 033.816/2013-1.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo – MTur.
 - 3.2. Responsáveis: Ilton Rosa de Freitas (CPF 260.874.306-44) e Tamma Produções Artísticas Ltda.-ME (CNPJ 86.476.264/0001-31).
4. Unidade: Município de Santa Rita de Minas/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ilton Rosa de Freitas e da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda.-ME em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos do convênio 875/2007, destinado ao patrocínio das festas de final do ano de 2007 – *réveillon* – na sede do município de Santa Rita de Minas/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b”; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 212, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir a responsabilidade da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda.-ME;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa de Ilton Rosa de Freitas em razão da contratação da empresa Tamma Produções Artísticas Ltda.-ME por inexigibilidade, sem amparo legal;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Ilton Rosa de Freitas;
- 9.4. aplicar a Ilton Rosa de Freitas multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 15/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-15/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral